ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM PSICOLOGIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

Município de Encruzilhada do Sul.

Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Objeto; CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FISICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM PSICOLOGIA, NO MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL, A SEREM PRESTADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E PRAZOS CONSTANTES NO EDITAL.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O presente termo tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica ou física prestadora de serviços da área de saúde para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM PSICOLOGIA**, no Município de Encruzilhada do Sul, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações e prazos constantes no Edital, a solicitação de abertura de Edital de Credenciamento visa o atendimento das demandas dos munícipes, com vistas à garantia ao acesso ao tratamento adequado. Os serviços serão ofertados à todos usuários atendidos na rede SUS no Município, com acompanhamento periódico nas Unidades de Saúde, conforme princípio da Universalidade.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Encruzilhada do Sul/RS, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

2.2 Além disso, os serviços médicos e não médicos serão ofertados à todos os usuários atendidos na rede SUS no Município.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços têm natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

3.3 A contratação em sistema de credenciamento, em se tratando de serviço contínuo e a interrupção poderá ocasionar prejuízo ou a segurança de pessoas, nos termos do art. 79º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Será exigida das empresas participantes:

- Alvará Sanitário emitido pela autoridade de saúde competente condizente com a categoria necessária para o serviço.

3.4 A contratação será realizada por meio de Chamamento, na modalidade credenciamento, nos termos do Artigo 6º, XLIII c/c Art. 79º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o consumo médio dos produtos, registrados em sistema eletrônico de gerenciamento, além das últimas contratações com o mesmo objeto.

Neste sentido, segue o solicitado:

Item	Serviço	Limite atendimentos por ano por credenciado	Valor por Atendimento	Valor total
01	Serviços de Psicologia	4.200	42,19	177.198,00

Item	Serviço	Atendimento Máximo por mês p/ credenciado
01	Serviços de Psicologia	240

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1 Para continuidade das atividades observa-se a necessidade de adquirir a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM PSICOLOGIA**, no Município de Encruzilhada do Sul, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.2 Considerando prestadores já existente no município, será utilizado a solução de contratação de serviços de profissionais no Município de Encruzilhada do Sul, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), necessário para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme credenciamentos anteriores dos serviços no Município:

Órgão	Processo	Produto	Ano	Validade
CISVALE	RESOLUÇÃO Nº147/2026	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SÚDE	2026	Em vigência
CI VALE DO JAUÍ	EDITAL Nº 001/24	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SÚDE	2024	Em vigência
CIRC	EDITAL Nº001/24	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SÚDE	2024	Em vigência

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R$177.198,00 (cento e setenta e sete mil e cento e noventa e oito reais).**

6.2 A pesquisa a e análise de preços **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM PSICOLOGIA** foi realizada usando como critério o padrão de valores praticados por Municípios e Consórcios de Saúde, conforme competência 2025, em editais publicados em seus sites:

6.3 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente pois refere-se a valores praticados por Municípios e Consórcios de Saúde, conforme competência 2025, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 3.843 de 2024, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Encruzilhada do Sul/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução proposta é a contratação de pessoa jurídica ou física em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM PSICOLOGIA**, se dará de forma parcelada devido a especificidade do serviço, visando atender as necessidades das unidades de saúde do município em atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde residentes no município de Encruzilhada do Sul, garantindo um serviço com mais eficiência e eficácia, beneficiando diretamente a comunidade local.

7.2 A realização do processo na modalidade Chamamento Público, no sistema de Credenciamento, garante que os serviços possam ocorrer de forma eficiente para atender as demandas do Município. Optou-se pela realização de chamamento público para credenciamento, fundamentado no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, considerando:

a) A inviabilidade de competição, pois se trata de prestação de serviços sob demanda, não exclusiva, com escala variável;

b) A possibilidade de atender todos os interessados habilitados, com critérios técnicos objetivos;

c) Flexibilidade na escala de trabalho e remuneração proporcional à quantidade de serviços efetivamente prestados;

d) Atendimento aos princípios de eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

7.4 Além disso, o processo permite que várias empresas se credenciem tendo o Munícipio mais opções de prestação de serviços quando necessário, fazendo com que a média estipule o valor dos serviços. Otimizando assim a utilização dos recursos da administração pública para aquisição dos serviços.

7.5 A contratação de serviços especializados de Psicologia justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento psicológico adequado à população, contribuindo para a promoção da saúde mental, a prevenção de agravos psicossociais e a melhoria da qualidade de vida dos usuários dos serviços públicos. A disponibilização de atendimento psicológico é necessária diante da demanda existente pelos serviços de saúde e assistência social, especialmente para o acompanhamento de pessoas que apresentam sofrimento psíquico, dificuldades emocionais, situações de vulnerabilidade social, conflitos familiares, transtornos psicológicos e outras condições que demandem acompanhamento profissional especializado. A contratação busca garantir a continuidade e a ampliação da oferta de atendimento psicológico, proporcionando acolhimento, avaliação, orientação, acompanhamento e intervenções psicológicas, conforme as necessidades identificadas e dentro das atribuições profissionais estabelecidas pela legislação e pelas normas do Conselho Federal de Psicologia. A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de abertura de **Edital de Chamamento Público, na modalidade de Credenciamento**, destinado ao credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas habilitadas para a prestação de serviços de Psicologia, visando atender às necessidades da Administração Pública e assegurar a continuidade,

regularidade e qualidade dos serviços disponibilizados à população. Atualmente, o Município conta com apenas **03 (três) profissionais de Psicologia integrantes do quadro efetivo**, quantitativo que se mostra insuficiente diante da crescente demanda pelos serviços psicológicos disponibilizados pela rede pública municipal. A insuficiência de profissionais tem ocasionado aumento da demanda reprimida, formação de filas e ampliação do tempo de espera para atendimento, comprometendo a capacidade de resposta dos serviços públicos e podendo prejudicar a continuidade e a efetividade do acompanhamento dos usuários que necessitam de atendimento psicológico. Ressalta-se que os profissionais atualmente vinculados ao quadro municipal desempenham suas atribuições junto aos diversos serviços e programas da rede pública, atendendo demandas de diferentes naturezas, o que resulta em elevada carga de trabalho e limita a capacidade de absorção de novos atendimentos. Nesse contexto, torna-se necessária a adoção de medidas administrativas destinadas à ampliação da capacidade de atendimento, de modo a garantir à população o acesso adequado aos serviços de Psicologia, especialmente aos usuários que se encontram em situação de vulnerabilidade e àqueles que necessitam de acompanhamento contínuo. A opção pelo **credenciamento** mostra-se adequada à necessidade administrativa, por possibilitar o cadastramento de todos os prestadores que atendam às condições estabelecidas no edital, ampliando a oferta de profissionais disponíveis e proporcionando maior capacidade de atendimento à demanda existente, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O credenciamento também permite à Administração dispor de uma rede de profissionais habilitados, de acordo com a demanda efetivamente existente, sem prejuízo das atribuições dos servidores efetivos atualmente integrantes do quadro municipal. A contratação dos prestadores credenciados deverá observar rigorosamente as condições, valores, critérios de distribuição da demanda, documentação de habilitação e demais requisitos estabelecidos no respectivo edital. Destaca-se, ainda, que a medida possui caráter **complementar**, buscando suprir a insuficiência momentânea do quadro de profissionais efetivos e assegurar a continuidade dos serviços públicos, não implicando substituição das atribuições próprias dos servidores efetivos nem afastando a necessidade de planejamento permanente da força de trabalho municipal.

7.6 Os credenciados deverão prestar os serviços no Município de Encruzilhada do Sul, sendo de sua a responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

7.7 Os serviços objeto deste Edital, deverão ser prestados nas dependências da sede da empresa, ou quando necessário nas dependências do município, em horário comercial ou em horários alternados conforme demanda da SMS, no município de Encruzilhada do Sul, devendo

dispor de estrutura e meios necessários para o atendimento dos usuários, ficando a critério do beneficiário a seleção do credenciado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2 Em vista disto, o princípio do parcelamento será aplicado à presente contratação, uma vez que existe a possibilidade divisão do objeto em itens.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Com o credenciamento de prestadores de serviços especializados em psicologia, pretende-se assegurar a oferta contínua, eficiente e de qualidade dos atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município, ampliando o acesso aos serviços de Psicologia devido a necessidade de assegurar atendimento psicológico adequado à população, contribuindo para a promoção da saúde mental, a prevenção de agravos psicossociais e a melhoria da qualidade de vida dos usuários dos serviços públicos. A disponibilização de atendimento psicológico é necessária diante da demanda existente pelos serviços de saúde e assistência social, especialmente para o acompanhamento de pessoas que apresentam sofrimento psíquico, dificuldades emocionais, situações de vulnerabilidade social, conflitos familiares, transtornos psicológicos e outras condições que demandem acompanhamento profissional especializado. A contratação busca garantir a continuidade e a ampliação da oferta de atendimento psicológico, proporcionando acolhimento, avaliação, orientação, acompanhamento e intervenções psicológicas, conforme as necessidades identificadas e dentro das atribuições profissionais estabelecidas pela legislação e pelas normas do Conselho Federal de Psicologia.

Espera-se, com a contratação, alcançar os seguintes resultados:

9.2 Redução do tempo de espera para início dos tratamentos psicológicos, garantindo atendimento em prazo compatível com as necessidades clínicas dos pacientes;

Ampliação da capacidade assistencial da Rede Municipal de Saúde, suprindo a demanda existente e reprimida por serviços de psicologia;

9.3 Promoção da recuperação funcional, prevenção de incapacidades e melhoria da qualidade de vida dos usuários atendidos;

9.4 Contribuição para a redução de complicações decorrentes da ausência ou atraso no tratamento psicológicos, diminuindo a necessidade de internações, reinternações e procedimentos de maior complexidade;

9.5 Fortalecimento da Atenção à Saúde, por meio da continuidade do cuidado e da integração dos serviços de psicologia com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde;

9.6 Garantia de atendimento humanizado, seguro e pautado em protocolos técnicos e científicos vigentes;

9.7 Otimização da utilização dos recursos públicos, mediante credenciamento de profissionais e estabelecimentos habilitados, possibilitando maior flexibilidade na oferta dos serviços conforme a demanda da população;

9.8 Cumprimento dos princípios da universalidade, integralidade e equidade previstos no Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando assistência psicológicas à população que dela necessitar.

9.9 O credenciamento visa garantir maior resolutividade na assistência psicológica municipal, contribuindo para a recuperação da capacidade funcional dos pacientes, redução dos agravos à saúde e melhoria dos indicadores assistenciais do Município.

9.10 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.11 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na aquisição do bem.

9.12 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2 Além disso, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) elaboração de minuta do edital;

b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);

d) elaboração de minuta do contrato;

e) encaminhamento do processo para análise jurídica;

f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

g) publicação e divulgação do edital e anexos;

h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

i) realização do certame, com suas respectivas etapas;

j) realização de empenho; e

l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias posteriores para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

12.2 Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Encruzilhada do Sul/RS, 19 de agosto de 2026.

Documento elaborado por:

Rogério Lopes Bitencourt
Dir. Administrativo
Matrícula 3092-9